



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI NÚMERO 980, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980=
=====

**Reestrutura e Quadro do Pessoal
Fixo da Prefeitura Municipal e
das outras providências.**

**Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de
Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
nei e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Esta Lei dispõe sobre a estrutura do Qua-
dro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Uchoa e estabele-
ce níveis de vencimentos para os cargos que o integram.**

**Artigo 2º. - Os cargos da Prefeitura no Município de
Uchoa ficam integrados num único Quadro, denominado Quadro Geral
do Pessoal.**

**Artigo 3º. - Os cargos do Quadro Geral do Pessoal são
incluídos em Partes e Tabelas, a seguir discriminadas:**

**a) - Parte Permanente - Tabela I (PP-I) - Cargos de /
Provimento em Comissão;**

**b) - Parte Permanente - Tabela II (PP-II) - Cargos de
Provimento Efetivo.**

**Artigo 4º. - Fica instituída a escala de vencimentos -
do Quadro Geral do Pessoal, compreendendo as referências constan-
tes do Anexo I, parte integrante desta Lei.**

**Parágrafo Único - Cada cargo terá uma referência de -
vencimento representada por um número.**

**Artigo 5º. - Os atuais cargos da Administração do Muni-
cípio ficam com as denominações, referências de vencimentos, ta-
belas e partes, alteradas na conformidade do Anexo II, observada
a correspondência de nomenclatura no anexo III, integrante desta
Lei.**

Artigo 6º. - Passam a denominar-se:

**a) - "Oficial de Gabinete", o cargo de "Assessor de Ca-
binete" exercido pelo Senhor Ernesto Ray Gomes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

b) - "Encanador", e cargo de "Trabalhador Braçal" exercido pelo funcionário Aristides Hernandez.

Artigo 7º. - Ficam incorporadas ao patrimônio dos funcionários Antenor Castano de Mello, ocupante efetivo do cargo de "Contador" e Lusia Nilva Rossi, ocupante efetiva do cargo de "Auxiliar da Contadoria", as gratificações referentes ao desempenho das funções de Responsável pelo Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais - NAOF - e de Serviço de Alistamento Eleitoral, seg de que os atuais valores dessas gratificações ficam absorvidas - pelas importâncias correspondentes às referências de vencimentos dos respectivos cargos, conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Artigo 8º. - Para o desempenho das funções a que se refere o artigo 18 da Lei número 720, de 10 de julho de 1.969, e - Prefeito Municipal poderá contratar servidores sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 9º. - Ficam revogados os parágrafos 1º. e 2º. - do artigo 18 da Lei número 720, de 10 de julho de 1.969.

Artigo 10 - O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para - todos os efeitos.

Artigo 11 - O salário-família será concedido ao funcionário por:

- a) - filho menor de 18 (dezoito) anos; e
- b) - filho inválido de qualquer idade.

Parágrafo Único - O salário-família de que trata este artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo regional, desprezando-se a fração de cruzeiro.

Artigo 12 - Ficam extintos:

a) - os atuais cargos de "Mecânico", "Zelador do Matadouro", "Tesorero-Auxiliar" e "Auxiliar da Secretaria", que se encontram vagos;

b) - o cargo de "Almojarife", na oportunidade de sua - vacância, pela exoneração, aposentadoria ou transferência de seu titular para outro cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

Artigo 13 - O ocupante do cargo de "Tescoureiro" fará jás a um auxílio para cobrir as eventuais diferenças de Caixa.

§ 1º. - O auxílio de que trata este artigo fica fixado - em 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva referência de vencimentos.

§ 2º. - Durante o período em que permanecer afastado do cargo, inclusive por faltas, férias ou licenças, o funcionário não fará jás à percepção da vantagem estabelecida neste artigo, a qual passará a ser atribuída ao seu eventual substituto.

§ 3º. - O auxílio para cobrir a diferença de caixa será pago juntamente com o respectivo vencimento e a este não se incorporará para qualquer efeito.

Artigo 14 - O Prefeito Municipal poderá admitir pessoal, de acordo com as necessidades do serviço, para:

- a) - o exercício de funções técnicas ou especializadas ;
- b) - o exercício de funções burocráticas e para a categoria de "Pessoal de Obras".

Artigo 15 - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 16 - A jornada de trabalho do pessoal admitido - nos termos da letra "b", do artigo 14, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Artigo 17 - Os proventos do pessoal inativo e as pensões pagas pela Prefeitura Municipal ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 1.981, em 60% (sessenta por cento), arredondados para CR.\$1,00 (um cruzeiro) as frações desta importância.

Artigo 18 - Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcionários cuja situação tenha sido alterada pela presente Lei.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL = CR.\$</u>
1	8.700,00
2	9.300,00
3	10.450,00
4	12.200,00
5	12.500,00
6	14.500,00
7	19.000,00
8	26.000,00
9	30.000,00
10	32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

Número de Cargos	Parte e Tabela	Denominação	Referência
01	PP-II	Secretária	8
01	PP-II	Contador	9
01	PP-II	Tesoureiro	8
01	PP-II	Auxiliar da Contadoria	7
01	PP-II	Oficial Administrativo	6
01	PP-II	Almozarife	6
01	PP-II	Encarregado dos Serv. Municipais.	5
01	PP-II	Patrolheiro	4
01	PP-II	Porteiro	3
04	PP-II	Motorista	3
01	PP-II	Carpinteiro	3
02	PP-II	Encanador	3
01	PP-II	Encarregado do Serviço de Água ..	2
01	PP-II	Encarregado da Imprensa Pública ..	2
01	PP-II	Jardineiro	1
01	PP-II	Zelador do Cemitério	1
05	PP-II	Trabalhador Braçal	1
01	PP-II	Oficial de Gabinete	8
01	PP-I	Secretário da Junta de Serv. Mili tar	1
01	PP-I	Encarregado do INORA	1

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO MENSAL-GR. \$	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Secretária	15.000,00	Secretária	8
Contador	15.000,00	Contador	9
Tesoureiro	15.000,00	Tesoureiro	8
Auxiliar da Contadoria	8.500,00	Auxiliar da Contadoria	7
1 ^o . Escriurário	8.500,00	Oficial Administrativo	6
Almoxarife	7.000,00	Almoxarife	6
Encarregado dos Serv. Municipais	7.310,00	Encarregado dos Serv. Municipais	5
Patroleiro	7.140,00	Patroleiro	4
Porteiro	6.000,00	Porteiro	3
Motorista - Padrão "A"	6.120,00	Motorista	3
Motorista - Padrão "H"	5.780,00	Motorista	3
Carpinteiro	6.120,00	Carpinteiro	3
Encanador	6.120,00	Encanador	3
Encarregado do Serviço de Água	5.440,00	Encarregado do Serviço de Água	2
Encarregado da Limpeza Pública	5.100,00	Encarregado da Limpeza Pública	2
Jardineiro	5.100,00	Jardineiro	1
Zelador do Cemitério	5.100,00	Zelador do Cemitério	1
Trabalhador Braçal	5.100,00	Trabalhador Braçal	1
Assessor de Gabinete	8.500,00	Oficial de Gabinete	8
Secretário da Junta do Serv. Militar.	4.500,00	Secretário da Junta do Serviço Militar.	1
Encarregado do INCRA	4.500,00	Encarregado do INCRA	1